

ENERGISA MINAS GERAIS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

- COMPANHIA ABERTA -
CNPJ/ME Nº 19.527.639/0001-58
NIRE nº 31.3.000.4099-2

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia”), realizada em 30 de novembro de 2022, lavradas na forma de sumário:

1. **Data, hora e local:** Aos trinta dias do mês de novembro de 2022, às 08:30 horas, na sede da Companhia, localizada na Av. Manoel Inácio Peixoto, nº 1200, Distrito Industrial, cidade de Cataguases, CEP: 36.771-000, estado de Minas Gerais.
2. **Convocação e Presenças:** Dispensadas as formalidades de convocação na forma do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença do único acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no “Livro de Presença de Acionistas”.
3. **Mesa:** Presidente, o Sr. Eduardo Alves Mantovani, e Secretária, a Sra. Jaqueline Mota F. Oliveira.
4. **Deliberações:** Pelo único acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, com abstenção dos legalmente impedidos, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:
 - 4.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76;
 - 4.2. Aprovar a ratificação da indicação e nomeação dos peritos avaliadores que elaboraram o laudo de avaliação do acervo líquido da Energisa Nova Friburgo Distribuidora de Energia S.A., sociedade por ações com sede social na Av. Euterpe Friburguense, nº 111, CEP: 28.605-130, Centro, cidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.249.046/0001-06, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 33300145851 (“ENF”), a valor contábil (o “Laudo de Avaliação”), a empresa BKR - Lopes, Machado Auditores, sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 416 - 11º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.262.602/0001-31 e registrada originalmente no Conselho Regional do Contabilidade CRC/RJ 2026/O-5, neste ato representada pelo sócio Mário Vieira Lopes, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº. 272.471.477-68, portador da carteira de identidade do Conselho Regional de Contabilidade CRC/RJ 60.611/O;
 - 4.3. Aprovar o Laudo de Avaliação da ENF, com data base em 31 de outubro de 2022, de acordo com o qual verificou-se que o patrimônio líquido contábil da ENF é de R\$83.593.537,00 (oitenta e três milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e sete reais, e cuja cópia fará parte integrante e complementar desta ata como seu Anexo I;
 - 4.4. Aprovar o Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Incorporação da ENF pela Companhia (“Protocolo de Justificação e Incorporação da ENF”), celebrado pelos seus respectivos administradores em 16 de novembro de 2022, e cuja cópia fará parte integrante e complementar desta ata como seu Anexo II;

- 4.5. Aprovar a incorporação societária da ENF pela Companhia, nos exatos termos e condições do mencionado Protocolo de Justificação e Incorporação da ENF, considerando que a absorção da totalidade do acervo líquido da ENF pela Companhia implicará um respectivo aumento do capital social da Companhia no valor de R\$83.593.537,00 (oitenta e três milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e sete reais. Considerando que a única acionista da ENF aprovou a sua incorporação societária pela Companhia não aplicará o direito de retirada, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 6.404/76;
- 4.6. Aprovar a relação de substituição de ações dos atuais acionistas da ENF, cujas ações, em função da incorporação ora aprovada, serão canceladas e substituídas por novas ações a serem emitidas pela Companhia, de modo que para cada ação da ENF, independentemente de sua classe, os seus atuais acionistas receberão 7,9745 novas ações de emissão da Companhia, as quais terão os mesmos direitos das ações da Companhia já existentes, tais como, mas sem limitação, direito de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos patrimoniais conferidos aos acionistas da Companhia, conforme aplicável;
- 4.7. Aprovar, em decorrência das incorporações do acervo líquido positivo da ENF, um aumento de capital na Companhia no valor total de R\$83.593.537,00 (oitenta e três milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e sete reais, mediante a emissão de 240.160 novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas pelos atuais acionistas da ENF.
- 4.8. Aprovar, em razão da aprovação do item 4.7 acima, o *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O capital social é de R\$ 312.021.544,93, atribuídos a 1.058.767 ações ordinárias, todas sem valor nominal.”

- 4.9. Aprovar a extinção da ENF, com a transferência da totalidade de seus respectivos patrimônios líquidos para a Companhia de modo que todos os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da ENF, incluindo, sem limitação, (a) as debêntures emitidas na Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos da Energisa Nova Friburgo – Distribuidora de Energia S.A., celebrada em 17 de fevereiro de 2020, aditadas de tempos em tempos; e (b) as debêntures emitidas na Escritura Particular da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em até Duas Séries, Para Distribuição Privada da Energisa Nova Friburgo – Distribuidora de Energia S.A., celebrada em 07 de outubro de 2020; passarão à Companhia, por sucessão universal e de pleno direito, independentemente de quaisquer outras formalidades além das previstas em lei, nos termos do artigo 227 da Lei Federal nº 6.404/76;
- 4.10. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à conclusão e ao registro da incorporação societária da ENF pela Companhia;
- 4.11. Consignar, para todos os fins, que a incorporação ora aprovada foi formalizada nos termos e prazos previstos na Resolução Autorizativa nº 12.177, de 13 de setembro de 2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica (a “ANEEL” e a “Resolução Autorizativa”);
- 4.12. Aprovar a alteração da razão social da Companhia, que passará, a partir da presente data, a ser denominada Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A.;
- 4.13. Aprovar a alteração do preâmbulo e do caput do artigo 1º do Estatuto Social que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ENERGISA MINAS RIO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

- COMPANHIA ABERTA -
CNPJ/ME nº 19.527.639/0001-58
NIRE nº 31300040992

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º ENERGISA MINAS RIO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. é uma sociedade anônima, constituída por assembleia geral de 26 de fevereiro de 1905, regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Avenida Manoel Inácio Peixoto, 1200, Distrito Industrial, CEP: 36.771-000.”

- 4.14. Aprovar a consolidação da nova redação do Estatuto Social da Companhia que faz parte integrante desta ata como Anexo III.
5. **Documentos arquivados na sede social:** Laudo de Avaliação da ENF. Protocolo de Justificação e Incorporação da ENF.
6. **Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Cataguases, 30 de novembro de 2022

Mesa:

Eduardo Alves Mantovani
Presidente

Jaqueleine Mota F. Oliveira
Secretária

Acionista:

ENERGISA S.A.
Representada pelos Diretores Ricardo Perez Botelho e
Maurício Perez Botelho

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ENERGISA MINAS RIO– DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ENERGISA MINAS RIO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
- COMPANHIA ABERTA -
CNPJ/ME nº 19.527.639/0001-58
NIRE nº 31300040992

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º ENERGISA MINAS RIO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. é uma sociedade anônima, constituída por assembleia geral de 26 de fevereiro de 1905, regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Avenida Manoel Inácio Peixoto, 1200, Distrito Industrial, CEP: 36.771-000.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 2.º Os fins da Companhia são a atuação na indústria de energia elétrica para diferentes aplicações, a prestação de serviços a terceiros e a fabricação e venda de peças e materiais de sua atividade social e de setores de grande utilização de eletricidade:

Parágrafo único - A sociedade poderá participar do capital de outras empresas, bem como adquirir títulos do mercado de capitais.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4º - O capital social é de R\$ 312.021.544,93, atribuídos a 1.058.767 ações ordinárias, todas sem valor nominal.

§ 1º As ações ordinárias serão nominativas.

§ 2º A Companhia poderá emitir ações preferenciais nominativas, com as seguintes características:

I – sem direito a voto;

II – prioridade no caso de reembolso do capital, sem prêmio;

§ 3º As ações preferenciais terão o direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A, com a redação dada pela Lei n.º 10.303, de 31.10.2001, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

§ 4º As ações preferenciais sem direito de voto, adquirirão o exercício desse direito se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que passe a efetuar o pagamento de tais dividendos.

§ 5º A transferência de propriedade das ações nominativas só poderá ser efetuada no escritório central da Companhia.

§ 6º O desdobramento de títulos múltiplos será efetuado a preço não superior ao custo.

Art. 5.^º Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada:

I - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente;

II - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias;

III - a criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou não que as já existentes ou que vierem a existir.

Art. 6.^º Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil ações) ações.

Art. 7.^º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:

I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;

II - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;

III - as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos);

IV - o preço de emissão das ações.

Art. 8.^º Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Art. 9.^º Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer:

I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou

II - primeira publicação de específico aviso aos acionistas, quando este for feito pela administração.

Art. 10. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 11. Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados.

Art. 12. O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO III **ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS ACIONISTAS**

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1.º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

§ 2.º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião.

§ 3.º Quinze dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Art. 15. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares e pelo menos 1 (um) membro suplente, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 1.º Cada suplente só poderá substituir os respectivos conselheiros titulares, admitindo-se a designação de um ou mais suplentes para um ou para vários titulares, servindo um suplente na falta de outro, tudo conforme expressa deliberação da Assembleia Geral em que ocorrer sua eleição.

§ 2.º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

§ 3.º O conselheiro titular, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo respectivo suplente.

§ 4.º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá até a posse de um novo conselheiro titular eleito pela Assembleia Geral para o cargo vacante.

§ 5.º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, inexistindo suplente para o preenchimento de tal vaga, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

§ 6.º Admitir-se-á a existência de até 5 (cinco) vagas nos cargos de suplentes.

Art. 17. Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia;

III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;

IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;

VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;

IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;

XI - autorizar a alienação das participações mencionadas na alínea imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;

XII – definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;

XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;

XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo

dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;

XX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXI – autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXII – autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais; e

XXIII - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1.^º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2.^º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 3.^º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 4.^º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

Art. 19. Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;

II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;

IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração;

V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

Art. 20. Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria será composta de até 7 (sete) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

§ 1º Admitir-se-á a existência de até 4 (quatro) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.

§ 2º No caso de vaga na Diretoria além das permitidas no § 1º, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

§ 3º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

§ 4º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com o mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.

§ 5º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V **CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 22. A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e com mandato pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários.

Art. 23. Os conselheiros elegerão o presidente do Conselho Consultivo.

Art. 24. Competirá ao conselho consultivo, sempre reservadamente:

I - aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais;

II - pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhe forem submetidos a exame; e

III - transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais da Companhia e das sociedades em que esta participar, apresentando sugestões e recomendações.

Art. 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou pelo Conselho de Administração, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VI **CONSELHO FISCAL**

Art. 26. A Companhia terá um conselho fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Art. 27. Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§ 1.^º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 2.^º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E** **DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 28. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

Parágrafo único. A Companhia levantará balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.

Art. 30. Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.

Art. 31. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193, da Lei nº 6.404/76.

Art. 32. A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Único - A Companhia ficará impedida de distribuir dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio que superem o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos no Contrato de Concessão nº 040/1999-ANEEL, conforme aditado; ou (ii) descumprimento dos limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”).

Art. 33. Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no art. 32 supra, de acordo com a Lei n.º 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 34. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA

Art. 35. O acionista controlador da companhia, nos termos do Contrato de Distribuição de Energia Elétrica entre a companhia e a União, obriga-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente as ações que fazem parte do controle acionário da companhia sem prévia concordância do Poder Concedente.